

## RESOLUÇÃO ANP Nº 44/2013 – AMOSTRA-TESTEMUNHA

CONSIDERANDO-SE o disposto na Resolução ANP nº 44/2013, que estabelece que “O distribuidor de combustíveis fica obrigado a fornecer amostra-testemunha representativa do produto comercializado, no caso de retirada realizada pelo revendedor varejista ou pelo TRR em base de distribuição” (Art. 3º, *caput*);

CONSIDERANDO-SE que a referida Resolução estabelece que “Imediatamente após o carregamento do caminhão-tanque, as amostras-testemunha deverão ser coletadas (...) de cada compartimento do veículo, devendo todos os envolvidos no procedimento assinar o formulário impresso na parte externa do envelope de segurança da amostra-testemunha” (Art. 3º, parágrafo único);

**Sirvo-me da presente para manifestar a minha recusa no recebimento da referida amostra-testemunha, que foi disponibilizada pela Raízen Combustíveis S/A. Declaro de boa-fé que esta manifestação é feita de livre e espontânea vontade e atesto que estou ciente de que tenho a opção de, a qualquer momento, requerer o fornecimento da referida amostra, caso seja de meu interesse.**

\_\_\_\_\_  
**Carimbo / Assinatura do Revendedor**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_